



DECRETO Nº 532

Altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 1.788, de 6 de outubro de 2017, que “Altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 920, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Secretaria do Governo Municipal e Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos incisos IV e V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com fundamento na Lei Municipal n.º 7.671, de 10 de junho de 1991 e suas alterações, com base no Protocolo n.º 01-037884/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do artigo 7º do Decreto Municipal n.º 920, de 22 de julho de 2010, alterado pelo artigo 2º do Decreto Municipal n.º 1.788, de 6 de outubro de 2017.

Art. 2º Os incisos II, III, IV e V do artigo 7º do Decreto Municipal n.º 920, de 22 de julho de 2010, alterado pelo artigo 2º do Decreto Municipal n.º 1.788, de 6 de outubro de 2017, passam a ser renumerados para incisos I, II, III e IV.

Art. 3º Os incisos III, IV e V do artigo 12 do Decreto Municipal n.º 920, de 22 de julho de 2010, alterado pelo artigo 7º do Decreto Municipal n.º 1.788, de 6 de outubro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12

III - as competências da Secretaria do Governo Municipal são:

- a) gerenciar a Manutenção Urbana, por meio das competências da Superintendência de Manutenção Urbana e seus Distritos;
- b) realizar a manutenção preventiva e corretiva de pavimentos nas vias públicas;
- c) realizar a manutenção da microdrenagem urbana, exceto da Regional Matriz;
- d) realizar a manutenção e conservação de passeios, quando não for de responsabilidade do proprietário;
- e) realizar a roçada de terrenos não edificados pertencentes à municipalidade e nas proximidades de equipamentos públicos municipais, pontos de ônibus, passarelas de pedestres e cruzamento de vias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

f) realizar a manutenção não estrutural, especificamente serviços de limpeza, regularização de superfície e pintura em passarelas de pedestres de concreto armado e trincheiras de concreto armado integrantes do sistema viário da cidade;

IV - cabe à Secretaria Municipal de Obras Públicas:

- a) realizar a manutenção e conservação da iluminação pública de vias e áreas públicas em geral;
- b) realizar a manutenção da macrodrenagem urbana;
- c) realizar a manutenção da microdrenagem urbana da Regional Matriz;
- d) fornecer massa asfáltica para a execução dos serviços de manutenção dos Distritos de Manutenção Urbana;
- e) gerenciar o cadastro dos fornecedores dos serviços de manutenção urbana e disponibilizá-lo para os demais órgãos responsáveis pela Manutenção Urbana;
- f) realizar a manutenção estrutural e não estrutural de obras de artes especiais, como pontes, passarelas, túneis, viadutos, trincheiras e congêneres, com exceção dos serviços descritos na alínea "f", do inciso III, do artigo 12 deste decreto;
- g) realizar serviços de fresagem, recape e reciclagem nos pavimentos asfálticos.

V - cabe à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito:

- a) elaborar projetos de sinalização horizontal, vertical, correções geométricas e acessibilidade;
- b) realizar a verificação, execução e implantação de projetos de sinalização horizontal e vertical, correções geométricas e acessibilidade.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Luiz Fernando de Souza Jamur - Secretário do Governo Municipal

Alexandre Matschinske - Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 15 de abril de 2020.